



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.873, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre período para realização de provas de disciplinas curriculares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de provas de disciplinas curriculares e exames vestibulares ou qualquer outro que implique a presença de alunos sob pena de reprovação ou falta, promovidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, não serão realizadas no período compreendido entre 18 h de sexta-feira até as 18 h dos sábados, aos alunos que comprovarem motivos religiosos.

Art. 2º - As faltas dos alunos das instituições de ensino da rede pública, ou autorizadas pelo Poder Público, que por motivo religioso não possam comparecer às aulas ou atividades letivas no período referido no artigo anterior, deverão ser abonadas pelas respectivas instituições de ensino, ou ministradas outras atividades, em dias e horários diferenciados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 005/2010, de autoria do vereador Kita Maciel (nos termos da Lei nº. 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABADALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROCOLO 489/20	
POR:	THIAGO
DATA:	24/06/2010
Hs	15:50
Assinatura	